



Município de Passa-Quatro – Estado de Minas Gerais
Estância Hidromineral

LEI Nº 2.439, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a revisão geral anual sobre o vencimento-padrão dos professores da educação básica do município de Passa-Quatro e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento padrão mensal dos professores da educação básica do Município de Passa-Quatro passa a ser de R\$ 3.650,82 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), em decorrência do reajuste do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, para o exercício de 2025, conforme determina o art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Passa-Quatro, 07 de fevereiro de 2025.

Márcio Henrique de Siqueira Ribeiro
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Passa-Quatro - MG

RECEBI EM: 11, 02, 25

Ass.: